



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0145.6/2019

“Proíbe a exploração do mineral denominado xisto no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini
Relatora: Deputada Luciane Carminatti

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que pretende proibir, no Estado de Santa Catarina, a exploração do mineral denominado xisto.

Na justificativa, acostada à fls. 03, o Autor destaca que:

“A possibilidade de extração do óleo de xisto em Papanduva abriu discussões sobre o meio ambiente, alarmando a população do Planalto Norte de Santa Catarina.

É certo que a extração do óleo de xisto pode gerar impostos e alavancar a economia, mas muitos ignoram o prejuízo para a saúde das pessoas e animais. Atentemos pra o mal que se causa à natureza colocando em risco o solo e os recursos hídricos.

A extração de xisto poderia gerar até quatro vezes mais petróleo do que as reservas naturais existentes no planeta, no entanto, sua retirada pode causar poluição hídrica, contaminando lençóis freáticos, rios e lagos; emissões de gases de enxofre e risco de combustão espontânea.

[...]”



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de maio de 2019 e, na sequência, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, na qual, foi designado relator o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que emitiu parecer favorável com apresentação de Emenda Substitutiva Global.

Aos autos foram encaminhadas diversas manifestações, na forma de Moções aprovadas por Câmaras de Vereadores, pareceres técnicos, manifestações das Prefeituras Municipais, respaldando a aprovação da matéria.

A aprovação do Projeto de Lei, na Comissão de Constituição e Justiça, ocorreu na reunião do dia 16 de julho de 2019, nos termos do Parecer de fls. 68/91.

Posteriormente, nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, fui designada nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, para Relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

A princípio, anoto que, por força do disposto no art. 81, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob a ótica do **interesse público** quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades aludidos.

Nessa linha, cabe relatar que a exploração do mineral do xisto, a supressão de vegetação primária e secundária de Mata Atlântica que irá acontecer em nosso território catarinense, é preciso destacar que a Lei Federal nº 11.428/2006, em seu art. 14, estabelece que essa supressão de vegetação de Mata Atlântica em área rural é exceção à regra de preservação e dependerá sempre de atendimento as restritas condições impostas.



Ressalta-se que empreendimentos minerários são essencialmente utilizadores de recursos naturais e potencialmente poluidores em grande escala, devendo merecer especial atenção.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0135.4/2016, conforme aprovado na Comissão precedente.

Sala da Comissão,

Deputada Luciane Carminatti